



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.463 DE 19 DE ABRIL DE 1977
=====

"Dispõe sobre proibição de aquisição de caminhões
movidos a gasolina pelo Executivo Municipal"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

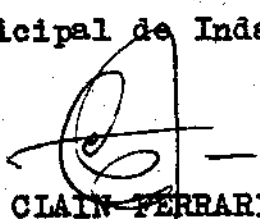
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica proibida a aquisição de qualquer tipo de caminhão movido à gasolina, pelo Poder Executivo Municipal

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de abril de
1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal